

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

**Uria a Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada na Junta de Coordenação Financeira, instituída pelo Decreto-lei n. 229, de 17 de abril de 1970, na Secretaria da Fazenda, uma Secretaria Executiva, a ser composta por técnicos em economia e finanças (nível superior) de notória competência, escolhidos pelo Presidente da Junta.

Artigo 2.º — O Presidente da Junta de Coordenação Financeira designará, dentre os técnicos, o responsável pela Secretaria Executiva, o qual participará, sem direito a voto, das reuniões da Junta.

Artigo 3.º — São atribuições da Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira:

- I — prestar assistência técnica;
- II — proceder a estudos referentes a assunto relacionados com as atividades da Junta;
- III — emitir pareceres relativos às questões que lhe forem submetidas;
- IV — coligir dados, elaborar o relatório anual e outros relatórios solicitados, referentes às atividades da Junta;
- V — executar outras tarefas pertinentes, atribuídas pelo Presidente da Junta.

Parágrafo único — As relações entre a Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira e o Colegiado desta última serão efetuadas através do responsável pela Secretaria, com audiência prévia do Presidente.

Artigo 4.º — Junto à Secretaria Executiva, de que trata este Decreto, fica criado um Setor de Expediente, com as seguintes atribuições:

- I — receber, protocolar, registrar e fichar todos os documentos e papéis, relativos a Junta de Coordenação Financeira, mantendo-os sob sua guarda e dando-lhes o encaminhamento devido;
- II — redigir e executar trabalhos datilográficos em geral;
- III — promover serviços de secretaria relativos às reuniões da Junta de Coordenação Financeira;
- IV — preparar e ordenar os papéis a serem despachados com o Presidente da Junta de Coordenação Financeira;
- V — executar outras tarefas administrativas pertinentes, determinadas pelo responsável pela Secretaria Executiva.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

Prorroga o prazo fixado no Decreto de 27 de setembro de 1971 e altera a redação do parágrafo único do seu artigo 2.º

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no artigo 1.º, do Decreto de 27 de setembro de 1971, que constituiu Comissão para proceder ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação, o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto referido no artigo anterior:

“Parágrafo único — A exceção do Coordenador e dos Srs. Pedro Fonseca Esberard e Nilton Carrero, que trabalharão sem prejuízo dos funções normais de seus cargos, os demais componentes da Comissão darão cumprimento àquela incumbência com prejuízo de funções”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no artigo 2.º, a 28 de setembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa, de que trata o Decreto n.º 52.783, de 21 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Orgão	Total	4ª Quota	Q. R.
<b>09 — SECRETARIA DA SAUDE</b>			
Administração Direta.			
Reduz .....	1.579.485	1.579.485	
Suplementa .....	1.579.485		1.579.485

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de quatro vacas em período de lactação para o Asilo São Vicente de Paulo, em Bebedouro

**Retificação**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, autorizado a doar quatro vacas, em período de lactação, sendo uma de nome «Calista» — B-82, uma de nome «Alciana» — 1F-11, uma de nome «Comarca» — 1F-898 e outra de nome «Beira» — J-27, espécie Semovente Bovino, inservíveis para reprodução, no valor histórico total de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), ao Asilo São Vicente de Paulo, de Bebedouro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

**Palácio dos Bandeirantes**

BOLETIM N.º 195-71 CC

Decretos de 21-10-71

Aplicando, à vista do apurado nos processos n.ºs GG, 2.377-71 e 2.533-70-SSP (1.º e 2.º volumes) e nos termos dos artigos 251, IV, 256, inciso II, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968):

a pena de demissão ao Sr. José de Almeida — Registro Geral n.º 3.013.537 — Guarda de Presidência — efetivo — referência 31 — antiga — do QSSP-PP-III — lotado no DERIN, com sede de exercício na Delegacia de Polícia de Taubaté à época da infração, e atualmente Guarda de Presidência, — referência 12 — do QSSP-PP-III — lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça;

a pena de demissão ao Sr. José Ubirajara Falhães — Registro Geral n.º 2.264.783 — Guarda de Presidência — referência 12 — do QSSP-PP-III — lotado no DERIN, com sede de exercício na Delegacia de Polícia de Campos do Jordão.

a pena de demissão ao Sr. Nivaldo de Freitas — Registro Geral n.º 2.810.021 — Guarda de Presidência — referência 12 — do QSSP-PP-III — lotado no — DERIN — com sede de exercício na Delegacia de Polícia de São Bento do Sapucaí, da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 21-10-71  
No processo administrativo GG 2.790-70 caps. DRT-7 — 6.622-65, em que é indiciado Cícero Camilo Rodrigues: «Diante dos pronunciamentos que instruem os autos, sa-

lientando-se o da Comissão Processante, o da Consultoria Jurídica e o do ilustre Titular da Pasta da Fazenda e os do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5-12 e 20-21, que acolho, absolve o indiciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas não bastam para configurar o ilícito infracional ao mesmo atribuído».

No processo SJ 98.576-70, em que Ada Pellegrini Grinover renova pedido de reconsideração: «De acordo com o pronunciamento do Sr. Secretário da Justiça, que acolho, não conheço da impetração de fls. 36 a 41, dos autos, porquanto inexistem, para o caso, recurso administrativo específico. Na verdade, admito, na sistemática administrativa brasileira, apenas o recurso hierárquico, extinto do prescrito pelo artigo 239, VI, do Estatuto, descabida é a via recursal contra ato do Chefe do Poder Executivo. Por outro lado, não se poderia, sequer, aceitar o arrazoado oferecido pela interessada como sendo pedido de reconsideração, uma vez que este já foi apresentado em momento oportuno, não podendo por via de consequência, ser renovado, por força do que dispõe o artigo 239, Iº II, do referido Estatuto».

No processo administrativo GG 1.757-71 caps. SSP 5.489-70, em que é indiciado Marcelo de Moraes Sarmento: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Cível, do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4 usque 12, que acolho, absolve o indiciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não bastaram para a configuração da prática irregular ao mesmo atribuída».

No processo administrativo GG 2.377-71 caps. 2.533-70 SSP I e II vols., em que são

indiciados Nivaldo de Freitas, José Ubirajara Falhães e José de Almeida: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do Egrégio Conselho de Polícia Cível, da Delegacia Geral de Polícia, do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete a fls. 4-11, que acolho, aplico aos indiciados a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, item II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem, arquivando-se o presente».

No processo GG 2.624-71 c/ ap. HC 5.718-71, em que o Dr. Raul Marino Junior solicita afastamento a fim de realizar um estágio de aperfeiçoamento: «Defiro o pedido de afastamento formulado a fls. 2, nos termos do artigo 69, da Lei n.º 10.261-68. Ao Hospital das Clínicas para as providências complementares».

No processo administrativo GG 2.648-71 caps. SSP 37.893-69, em que é indiciado o Bel. Roberto Guimarães: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Cível, da Delegacia Geral de Polícia e do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolve o indiciado da imputação que lhe é feita, tendo em vista que as provas produzidas nestes autos não bastaram para a configuração da prática irregular ao mesmo atribuída».

No processo GG 2.653-71 caps. HC n.º 5.697-71, em que é interessado Aparceido dos Santos, sobre afastamento a fim de ser responsabilizar pela instalação e funcionamento dos equipamentos da 1.ª Clínica Cirúrgica, durante a realização da Exposição Científica, do V Congresso Sul Americano de Cardiologia e do Congresso Paraguaio de Cardiologia a realizar-se em Assunção — Paraguai: «Autorizo o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo. Ao Hospital das Clínicas, para as providências complementares».

### Gabinete do Secretário

Resoluções de 21-10-71  
Designando, nos termos do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.261, de 28-10-1968:

o Sr. Luiz Cohim Quariguazi — RG. 1.712.272 — Auxiliar de Engenheiro, Padrão 15-B, lotado no IPESP e à disposição da ATEBAP, em Brasília, para a partir de 24 de setembro de 1971, responder pelo expediente do cargo vago de Chefe de Seção, referência «19», criado por lei de 23 de setembro de 1971;

Maria Felícia de Carvalho Sampaio — RG. 5.184.911 — Escriturária (Nível I), Padrão 11-A, da PP-III, do Q.C. lotada na ATL, em exercício na ATEBAP, em Brasília, para, a partir de 24 de setembro de 1971, responder pelo expediente do cargo vago de Chefe de Seção, referência «19», criado por lei de 23 de setembro de 1971.

Cessando, nos termos do Decreto de 29 de abril de 1971, publicado no Diário Oficial do dia imediato, o afastamento do Sr. Hermógenes Ben Hur Prado — RG. n.º 1.250.568, Preparador, referência «18», da Secretaria da Educação, junto à Casa Civil.

**Comunicado**

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Diretor do Fórum e ao Prefeito do Município de Bauri, comunicando a abertura de Consultório Honorário de Portugal em Bauri.

### Departamento de Administração

Ordem de Execução de Serviço n.º 042  
Pela presente Ordem de Execução de Serviço n.º 042-71, regida pela Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, fica a firma REEDICAR — Redecorações de Autos Ltda., estabelecida nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3.175, autorizada a executar os serviços de instalação, com fornecimento do material, constantes de loca-